| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-1977/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/11513/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1521773 |
| **ÓRGÃO** | : | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : | DOUGLAS ARLINDO PLACENCIO LOPES |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | REVERSÃO DE APOSENTADORIA |
| **INTERESSADA** | | LUCILENE DE ALMEIDA BARBOSA |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |

Em exame a reversão de aposentadoria por invalidez da servidora LUCILENE DE ALMEIDA BARBOSA, nascida em 04/02/1971, ocupante do cargo de Professora, Matrícula 5235, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Porto Murtinho/MS, para fins de registro**.**

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal/ICAP constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da reversão da aposentadoria por invalidez supracitada, sugerindo o registro, conforme a Análise nº 17379/2014 (folhas 20/22).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 18089/2014 (f. 23), opinando pelo registro reversão da aposentadoria voluntária em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à reversão da aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão o corpo técnico desta Corte de Contas, assim como o Ministério Público de Contas, pois os documentos que integram o presente processo atendem às normas constitucionais e legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte e foram encaminhados tempestivamente.

Conforme laudo médico pericial da Junta Médica do Município, emitido em 26 de maio de 2014, constatou-se a insubsistência dos motivos determinantes da aposentadoria por invalidez e atestou-se o restabelecimento

parcial da capacidade laboral da periciando, recomendando-se, ao final, a readaptação funcional.

A aposentadoria por invalidez, cuja tramitação ocorreu através do processo TC/MS 5595/2010, foi registrada neste Tribunal de Contas, conforme Decisão Singular nº 5232/2010.

Verifico que a reversão da aposentadoria foi procedida regularmente, considerando a insubsistência de motivos determinantes da continuidade da sua aposentadoria por invalidez, de acordo com o laudo médico pericial da Junta Médica do Município, com fulcro nos arts. 27, 49 e 50 da Lei Complementar Municipal nº 21/2006, conforme Portaria nº 09/2014, publicada na página 18 do jornal Estado do Pantanal nº 350, de 02 de julho de 2014.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da reversão da aposentadoria por invalidez da servidora LUCILENE DE ALMEIDA BARBOSA, com fulcro nos arts. 27, 49 e 50 da Lei Complementar Municipal nº 21/2006, conforme Portaria nº 09/2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP